

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 023/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa ALEXANDRINA DOS PASSOS ARINS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itajuba nº 348, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-200, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 50.925.425/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela empresária (individual), Sra. Alexandrina dos Passos Arins, CPF nº 752.620.459-87, firmam o presente instrumento, decorrente do Processo SEI 23.0.194636-8 e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0018638339, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para relacionamento digital e produção de conteúdo e pautas para serem utilizados nos meios de comunicação do Instituto, conforme **Termo de Referência SEI 0017610510**.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

- **2.1.** A **CONTRATADA** deverá gerar mensalmente de 08 (oito) a 10 (dez) conteúdos para os meios de comunicação do Instituto e/ou ações de *endomarketing*. Podendo as mesmas serem dividas em:
- 2.1.1. Curadoria de conteúdo para o *website*, *vlog* e comunicação interna e externa (pesquisa, seleção e adaptação de materiais, objetivando intensificar a imagem de marca do **IPREVILLE**);
- 2.1.2. Sugestões de pauta para o informativo, vlog e website;
- 2.1.3. Criação de textos para informativo, vlog, website e comunicações de whatsapp;
- 2.1.4. Ativação e operação de campanhas e ferramentas de *endomarketing*;
- 2.1.5. Criação de material gráfico para uso nas comunicações internas e externas, site, informativos e ações de endomarketing;
- 2.1.6. Diagramação dos informativos trimestrais do Instituto (quando necessário, conforme demanda do IPREVILLE);
- 2.1.7. Emissão de relatórios mensais com a descrição de cada ação realizada no mês anterior.

2.2. Equipe Mínima:

2.2.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste Contrato e no Termo de Referência, visando o cumprimento do cronograma.

2.3. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

- 2.3.1. Frequência: mensalmente no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) ações da CONTRATADA;
- 2.3.2. Prazo de Execução: 12 (doze) meses;
- 2.3.3. Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.

2.4. Cronograma de execução dos serviços:

- 2.4.1. As ações deverão ser implementadas mensalmente até o último dia útil de cada mês;
- 2.4.2. Os informativos do IPREVILLE, as reuniões de pauta e o planejamento das ações deverão obedecer ao cronograma abaixo:

Descrição	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
Informativos (conforme demanda)	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1
Planejamento Anual	1	0	0	0	0	1 revisão	0	0	0	0	0	0

Reunião de Pauta	1 (pauta nov 23)	1 (pauta dez 23)	1 (pauta Jan 24)	1 (pauta Fev 24)	1 (pauta Mar 24)	1 (pauta Abr 24)	1 (pauta Mai 24)	1 (pauta Jun 24)	1 (pauta Jul 24)	1 (pauta Ago 24)	1 (pauta Set 24)	0
Implementação das ações	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10
Relatório de Ações	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta por empreitada de preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos para atender as despesas

- **4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 22.48001.4.122.3.2.3334 Processos Administrativos IPREVILE (SEI 0017836427)
- 3.3.90.39.5 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Execução

- 5.1. O prazo para execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- **5.2.** A vigência desse Contrato será de 14 (quatorze) meses, iniciando a partir da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e conforme *item* 10.2.4. do Termo de Referência SEI 0017610510.
- **5.3.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.
- **5.4.** Nos termos do parágrafo 3°, artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, o Contrato poderá ser reajustado pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sendo que o **primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da apresentação da Proposta** SEI 0017805420 (27/07/2023). Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.
- **5.5.** Os serviços deverão ser disponibilizados no prédio sede do **IPREVILLE**, de maneira presencial e/ou virtual (*online* ou via e-mail), não havendo a necessidade dos servidores do **IPREVILLE** se deslocarem a sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

- 7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.753,12 (um mil setecentos e cinquenta e três reais, doze centavos), totalizando o valor de R\$ 21.037,44 (vinte e um mil trinta e sete reais quarenta e quatro centavos).
- 7.2. Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas, e efetuados mensalmente durante a execução contratual, realizados **em até** 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item* 7.7., sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;
- **7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Fiscalização e o Gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao Contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**;
- **7.5.** Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.
- **7.6.** Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do **IPREVILLE** será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 7.7. Os pagamentos somente serão realizados mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão

Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e CNDT, que deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

- **8.1.** Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 8.2. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;
- 8.3. Auxiliar no planejamento de ações relacionadas a estratégias de gestão da comunicação do IPREVILLE;
- 8.4. Desenvolver estratégias de comunicação externa e interna, planejando e estruturando campanhas específicas;
- **8.5. Apresentar um planejamento anual de ações**, contemplando estratégias de comunicação e ações de *endomarketing* conforme previsto no Termo de Referência *item 5.2* Cronograma de execução de serviços;
- 8.5.1. Revisar no sexto mês de contrato a eficácia das ações planejadas e caso necessário realizar adequações para atender as necessidades do **IPREVILLE**, conforme previsto no Termo de Referência *item 5.2*;
- **8.6.** Realizar mensalmente reuniões de pauta, na sede do Instituto e/ou virtual;
- 8.6.1. As pautas de cada mês serão definidas em reuniões realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês anterior a sua execução;
- 8.7. Revitalização, criação e outras ações destinadas à unificação e sistematização das peças de comunicação do IPREVILLE;
- **8.8.** Implementar políticas de *endomarketing*;
- 8.9. Assessorar na criação, edição e correção dos textos destinados aos Informativos e comunicações do IPREVILLE;
- **8.10**. Produzir conteúdo textual de temática previdenciária, se necessário com emprego de gráficos, tabelas, infográficos e imagens, com pauta previamente aprovada;
- 8.10.1. O conteúdo produzido deve ser adequado ao briefing, claro e objetivo, apresentar didática, criatividade e atratividade;
- 8.10.2. O conteúdo produzido deve ser exclusivo para as aplicações do Instituto, ficando vetado o uso de cópias de outros locais sem a previa aprovação do IPREVILLE. O uso de material não exclusivo deverá ser apresentado em formato de citação e acompanhado de sua fonte original;
- **8.11.** Prestar apoio fotográfico de capturas de imagens (se responsabilizando pelos direitos autorais das mesmas), como também realizar a captação de vídeo para uso de *vlogs*, realizando roteiro e acompanhamento e a produção do vídeo;
- **8.12.** Acompanhar a produção e veiculação de peças de comunicação do **IPREVILLE**, desde a produção de materiais eletrônicos, incluindo a diagramação e tratamento de imagens para o Informativo e de outras peças até a sua divulgação;
- 8.13. Acompanhar, medir e propor melhorias nas estratégias de comunicação do IPREVILLE;
- **8.14**. Prestar assessoria ao **IPREVILLE** através de coordenação das pautas, elaboração das matérias, fotos, revisão e edição dos Informativos, produzindo notícias frequentes;
- **8.15.** Ceder todos os direitos relacionados aos materiais criados para a propriedade do **IPREVILLE**, não havendo em hipótese alguma, o pagamento a título de cessão de direito de uso dos materiais produzidos no decorrer do contrato;
- **8.16.** Após aprovação, todos os arquivos criados devem ser enviados em formato aberto, para eventuais edições, alterações e/ou reaplicações, como também na versão final;
- **8.17**. Emitir relatório mensais de ações realizadas no período até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, descrevendo cada ação realizada e suas quantidades;
- **8.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do **IPREVILLE** quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos;
- **8.19.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 8.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;
- **8.21.** A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **IPREVILLE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços necessários à execução dos serviços;
- **8.22.** Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da **IPREVILLE**, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;
- **8.23.** A **CONTRATADA** deverá, sem ônus para o **IPREVILLE**, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, após notificada, proceder as correções (refazer) dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Contrato e Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização do **IPREVILLE**;
- **8.24.** Caso o **IPREVILLE** constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **IPREVILLE**;
- **8.25.** O IPREVILLE poderá a qualquer ocasião modificar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, reduzindo ou aumentando seu conteúdo da maneira que lhe achar apropriado;
- **8.26.** Apresentar a Nota Fiscal referente ao produto/serviço fornecido aos fiscais do Contrato;

- **8.27.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo **IPREVILLE**;
- **8.28.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- **8.29.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- **8.30.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site https://ipreville.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/656-Codigo+de+Etica.html ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- **8.31.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 8.31.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **IPREVILLE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **IPREVILLE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 8.31.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 8.31.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **IPREVILLE**;
- 8.31.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do IPREVILLE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao IPREVILLE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 8.32. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual.
- **8.33.** A **CONTRATADA** declara que nos preços cotados estão inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo. Além de todas descritas no Termo de Referência e seus anexos, serão por conta da **CONTRATADA**, e essas despesas deverão estar incluídas no preço cotado.
- 8.34. A emissão da Nota Fiscal será realizada pela CONTRATADA, após a aprovação do material fornecido pelo IPREVILLE;
- **8.35.** Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD n 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;
- 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;
- 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento:
- **9.3.** Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- **9.4.** Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;
- **9.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Contrato e do Termo de Referência, exercendo ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;
- **9.6.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver (em) em desacordo com este Contrato e Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- 9.7. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões

Negativas de Débito mencionadas no *item 8.29*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**;

- **9.8. Receber o objeto contratado <u>provisoriamente</u> e, <u>definitivamente</u> dentro do <u>prazo de 02 (dois) dias úteis</u>, contados do recebimento provisório e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;**
- 9.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**;
- 9.8.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 9.8.3. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **IPREVILLE**;
- 9.8.4. Persistindo a irregularidade, o **IPREVILLE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

- **10.1.** Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar as notas de empenho, atestar os documentos da despesa, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular;
- **10.2.** Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassarem as suas competências;
- 10.3. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.
- **10.4.** Define-se como forma de comunicação com a **CONTRATADA** a formal, devendo os membros da Comissão comunicar por escrito à **CONTRATADA**, mediante envio de Notificação ou Ofício, através de correspondência física com aviso de recebimento ou outro meio de comunicação formal, desde que haja a confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

- **11.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no *item 11.2* e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE.
- **11.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;
- 11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.2.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;
- II) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 11.2.2 a 11.2.6* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 11.2.7 a 11.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 11.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.9. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

- 12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Decreto Municipal 56.224 de 24 de agosto de 2023; e
- j) Demais normas aplicáveis.
- 13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência SEI 0017610510 e à proposta da CONTRATADA SEI 0017805420, e ao Termo de Dispensa de Licitação SEI 0018638339.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Extinção

- 13.1. A extinção do Contrato conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- **13.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

ALEXANDRINA DOS PASSOS ARINS

CNPJ 50.925.425/0001-80 Empresária Individual CPF 752.620.459-87

Testemunhas:

Cleusa Mara Amaral

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

CPF 921.155.869-72

CPF 184.668.888-45





Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2023, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2023, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Alexandrina dos Passos Arins**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz**, **Gerente**, em 10/10/2023, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 10/10/2023, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0018666920 e o código CRC 3E726B67.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.244894-9

0018666920v12